



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 35, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta o art. 130-A à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, altera a redação dos §§ 4º-A, 4º-C, 4º-G, 4º-H, 4º-I e 4º-J do seu art. 132 e acrescenta a esse artigo os §§ 4º-K, 4º-L, 4º-M e 4º-N.

A Mesa da Câmara Municipal de Belo Horizonte, nos termos do § 5º do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte:

Art. 1º - Capítulo II do Título V da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH - passa a vigorar acrescido do seguinte art. 130-A:

“TÍTULO V - DAS FINANÇAS PÚBLICAS

[...]

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO**

[...]

Art. 130-A - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social, feito pelo Executivo em conjunto com a população, deverá ser registrado no Plano de Empreendimentos do Orçamento Participativo sob a denominação de Orçamento Participativo.

§ 1º - O Executivo deverá prever, no projeto de lei orçamentária, valor referente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto para atender os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo.

§ 2º - Será de execução obrigatória o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei a que se refere o § 1º deste artigo em investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo.”

Art. 2º - Os §§ 4º-A, 4º-C, 4º-G, 4º-H, 4º-I e 4º-J do art. 132 da LOMBH passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos ainda a esse artigo os seguintes §§ 4º-K, 4º-L 4º-M e 4º-N:

"Art. 132 - [...]"



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	85

§ 4º-A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo esse recurso ser dividido igualmente entre os parlamentares e sua destinação observará, obrigatoriamente, a aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde.

[...]

§ 4º-C - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º-A deste artigo, devendo a execução da programação ser equitativa, ressalvado o disposto no art. 31-C do Ato das Disposições Transitórias desta lei.

[...]

§ 4º-G - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 4º-A deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores das emendas individuais.

§ 4º-H - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as emendas individuais poderá ser reduzido em índice igual ao incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 4º-I - Os recursos financeiros a que se refere o § 4º-A deste artigo, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores das emendas individuais, poderão ser destinados a pessoas jurídicas de direito privado que atuem nas áreas de saúde ou assistência social ou infância e adolescência ou pessoa idosa.

§ 4º-J - A destinação prevista no § 4º-I deste artigo deverá atender às regras estabelecidas pelo § 4º-B deste artigo e só poderá contemplar entidades credenciadas pelo Município que atendam aos preceitos estabelecidos:

I - pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e outras que venham a substituí-la, hipótese em que será celebrado convênio;

II - pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e outras que venham a substituí-la, hipótese em que serão celebradas parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e seu regulamento;

III - pela política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e pela política municipal do idoso, entre as entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	86

detentoras do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros dos respectivos Fundos Municipais.

§ 4º-K - Incluem-se, para fins de aplicação do limite destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 4º-A deste artigo, as instituições que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 4º-L - O limite a que se refere o § 4º-I deste artigo fica ampliado para 50% (cinquenta por cento) quando destinado aos estabelecimentos de saúde que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que destinem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao SUS.

§ 4º-M - a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá definir valor mínimo por emenda individual.

§ 4º-N - É vedada a destinação dos recursos de que trata o § 4º-A deste artigo a órgãos e entidades de outras esferas de governo, com exceção daqueles credenciados pelo Município que atendam a todos os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/90 e outras que venham a substituí-la.”.

Art. 3º - Esta emenda à LOMBH entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2022.

[Handwritten Signature]
Vereadora Nely Aquino
Presidente

[Handwritten Signature]
Vereador Henrique Braga
1º Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão
2º Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
Vereador Cláudio do Mundo Novo
Secretário-Geral

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	87

[Handwritten Signature]
 Vereador Professor Juliano Lopes
 1º Secretário

[Handwritten Signature]
 Vereador Wilsinho da Tabu
 2º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 4/21, de autoria do vereador Wilsinho da Tabu, das vereadoras Bella Gonçalves, Iza Lourença, Macaé Evaristo, Nely Aquino e Professora Marli e dos vereadores Braulio Lara, Cláudio do Mundo Novo, José Ferreira, Marcos Crispim, Nikolas Ferreira, Pedro Patrus, Professor Juliano Lopes, Wanderley Porto e Wesley)

Promulgada em:	<u>10 / 12 / 22</u>
Publicada em:	<u>21 / 12 / 22</u>
	<i>[Handwritten Signature]</i> 417
Diretoria do Processo Legislativo	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>21 / 12 / 22</u>
<i>[Handwritten Signature]</i> 417
Responsável pela Distribuição

[Large Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]